



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE CAMPO MOURÃO

2ª VARA CÍVEL DE CAMPO MOURÃO - PROJUDI

Av Jose Custodio de Oliveira, 2065 - Ed. Forum - Centro - Campo Mourão/PR - CEP: 87.300-020 - Fone: 4435233992 - E-mail:
decartorio@gmail.com

Autos nº. 0008165-89.2010.8.16.0058

Processo: 0008165-89.2010.8.16.0058

Classe Processual: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Assunto Principal: Convocação de recuperação judicial em falência

Valor da Causa: R\$116.124.017,04

Autor(s):

- ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO (ADMINISTRADOR JUDICIAL DO(A) FERTIMOURÃO AGRICOLA LTDA)
- FERTIMOURÃO AGRICOLA LTDA representado(a) por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO

Réu(s):

- ADALBERTO SORGI
- ADENILSON DAMASCENO
- ADM BRASIL LTDA
- ADÃO APARECIDO CALEGHER
- AGENCIA ESTADO
- AGROCETE INDUSTRIA DE FERTILIZANTES LTDA
- ANTONIO ADOLAR BORGIO
- ANTONIO FRANCISCO APARECIDO MEDICI
- ESPÓLIO DE ANTONIO GUINZANI representado(a) por ADILTO GUINZANI
- Amauri Weber
- Arysta Lifescience do Brasil Indústria Química e Agropecuária Ltda
- BANCO CITIBANK S.A.
- BANCO CREFISA S.A.
- BANCO DAYCOVAL
- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
- BANCO VOLVO (BRASIL) S.A
- BASF AGRICULTURAL SPECIALTIES LTDA
- BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
- BRASILIA OLIMPIA DE ANDRADE
- Banco Bradesco
- Banco Paulista S/A
- Borrachas Vipal Nordeste S/A
- Brasil Distressed Consultoria Empresarial Ltda.
- CELSO SETSUO MORI
- CHEMINOVA BRASIL LTDA
- CUNHADO DIESEL LTDA
- Cecília Boiko
- Claudir Bernardi
- DARCI DE ANDRADE
- DVA Agro do Brasil - Comércio, Importação e Exportação de Insumos Agropecuários Ltda
- ESPÓLIO DE SILVIO TURCI
- FERTILIZANTES HERINGER S/A
- FRANK YUKIO YAMANAKA
- FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO-PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA



- GILDO KWITSCHAL
- GLOBAL SECURITIES CAPITAL PARTNERS ADVISORS CORP
- GRANSOL GRANEIS SÓLIDOS LTDA.
- Gentil Damasceno
- Gerson Salvadori
- Gustavo Boiko
- HELM DO BRASIL MERCANTIL LTDA
- HENRIQUE SANCHES SALLA
- HUMBERTO CARLOS ZATI
- Henrique de Souza Dias
- ITAU UNIBANCO S.A.
- Inquima Ltda
- JACKELINE GILVANE CHRASTEK GUINZANI
- JOAQUIM PEREIRA PATRICIO JUNIOR
- JOSE PAULO CORDEIRO DE SOUZA
- KIRTON BANK S.A. - BANCO MULTIPLO representado(a) por Walter Oti Shinomata
- LOUIS DREYFUS COMPANY BRASIL S.A.
- LUCIANA PEREZ GUIMARÃES DA COSTA
- MACROFÉRTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES S.A.
- MARIA TERESA ORLANDO
- MARIO RISCALLI JUNIOR
- MILENIA AGRO CIENCIAS SA
- Marcelo de Godoy Oliveira
- Monsanto do Brasil Ltda
- MÔNICA DE LOURDES PATRÍCIO
- Mário Carbonera
- NILSON BRAZ PAVESI
- NÓRDICA VEÍCULOS S.A
- OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
- OLIVIO DE ANDRADE
- PATRICIA ALVES VENTURI
- PEDRO TATARA
- PRODUTORA E COMERCIAL AGRICOLA ARAPONGAS LTDA
- REDFACTOR FACTORING E FOMENTO COMERCIAL S/A
- S.R.M. ADMINISTRACAO DE RECURSOS E FINANÇAS LTDA
representado(a) por EDILSON LUIZ DE LIMA
- SANDRA PATRICIO
- SANTINO MOREIRA
- SHEILA TEREZINHA RUIS ALVES GALBIER
- SINON DO BRASIL LTDA
- SUELI ANDRADE FERREIRA
- TEOFILO BOIKO
- TEREZA DOS SANTOS ALVES
- TREND BANK S.A. BANCO DE FOMENTO
- UNIPRIME NORTE DO PARANA - COOPERATIVA DE CREDITO LTDA
- UPL DO BRASIL, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INSUMOS
AGROPECUÁRIOS S.A.
- VALIRIA RIBEIRO ZATI
- VIA FÉRTIL AGRO LTDA.
- Valtenir Santiago
- fátima barbosa klabundi

DESPACHO



1. Certificada a tempestividade, ante a possibilidade de modificação da decisão embargada, intime-se a(s) parte(s) embargada(s), bem como o Ministério Público, para se manifestar(em), em 05 (cinco) dias, sobre os embargos de declaração apresentados na(s) seq. 10386.1.

Acerca da necessidade de intimação da parte contrária diante da possibilidade de efeitos infringentes nos embargos de declaração, o seguinte julgado do STJ:

“PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EFEITOS INFRINGENTES CONFERIDOS. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DA PARTE CONTRÁRIA. OFENSA AOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. NULIDADE. - A atribuição de efeitos infringentes aos embargos de declaração supõe a prévia intimação da parte embargada, em respeito aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, sob pena do julgamento padecer de nulidade absoluta. - Recurso especial conhecido e provido.” (STJ - REsp: 1295807 RS 2011/0284655-2, Relator: Ministra NANCY ANDRIGHI, Data de Julgamento: 11/04/2013, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: Dje 02/05/2013)

“AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITOS MODIFICATIVOS. NECESSIDADE DE PRÉVIA INTIMAÇÃO DA PARTE CONTRÁRIA. PRINCÍPIOS DA AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. OBEDIÊNCIA. PRECLUSÃO TEMPORAL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO DA MATÉRIA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 211/STJ. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. A matéria relativa à preclusão temporal não foi debatida pelo acórdão recorrido. Esta Corte possui orientação no sentido de que a simples oposição de embargos de declaração não pressupõe o prequestionamento. Persistindo a omissão, é necessária a interposição de recurso especial por afronta ao art. 535 do Código de Processo Civil, sob pena de perseverar o óbice da ausência de prequestionamento. 2. Consoante orientação firmada por esta Corte, é imprescindível a intimação da parte contrária para impugnar os embargos de declaração aos quais se pretende emprestar efeitos modificativos, em obediência aos princípios do contraditório e ampla defesa. 3. Agravo regimental não provido.” (STJ - AgRg no REsp: 1278563 MG 2011/0174189-0, Relator: Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, Data de Julgamento: 03/06/2014, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: Dje 11/06/2014)

2. Após, tornem conclusos para decisão.

3. Intimem-se. Diligências necessárias.

Campo Mourão, 08 de março de 2022.



Paulo Eduardo Marques Pequito

Juiz de Direito Substituto



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJQR BAV9C ERHFA 82ER3